ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.° 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.° 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, Sr. Xxxxxxx xx Xxxxxx Xxxxx, Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXXXXXXXXX, n.° XXX, bairro XXXXXXXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxx xxxxxxxxxx (função), conforme xxxx xxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Procedimento n.º XXXXXXXXXX, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, regido pela Lei Estadual n.º 13.191/2009, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 47/2005, pela Lei Estadual n.º 15.228/2018, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 09/2023, pelo Provimento PGJ/MPRS n. ° 40/2004, pelo Provimento PGJ/MPRS n.° 33/2008 (e alterações), pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (e alterações), pela Lei Estadual n.º 13.706/2011, pela Lei Estadual n.º 11.389/1999, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Provimento PGJ /MPRS n.º 54/2002, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 (e alterações) e pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 26/2023, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços continuados, sob demanda, de produção, filmagem e edição de vídeos institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

vídeos	2.1 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes serviços para a produção de s:
	a) Produção;
	b) Elaboração de roteiro;
	c) Direção;
	d) Gravação de imagens;
	e) Edição;
	f) Finalização;
	g) Banco de imagens;
	h) Locução;
	i) Trilha sonora livre de direitos autorais;
	j) Legendas em português.

hospedagem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2 As despesas referentes à produção, aos deslocamentos, à alimentação e à

2.3 Os itens deste ajuste deverão ser entregues em formato de vídeo em mídia compatível com a resolução HD e, também, em formato adequado para ser

disponibilizados na internet e nas redes sociais (MP4 ou MOV).

2.4 A finalização do vídeo contempla, também, todo e qualquer tipo de inserção

de gráficos, ilustrações e animações consideradas necessárias pelo Gabinete de

Comunicação Social da CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá ser responsável pela criação de cenários,

videografismo e outros elementos de identidade visual, físico ou virtual, necessários

podendo utilizar espaços da CONTRATANTE para captação de imagens.

2.6 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de alto desempenho para a

gravação, como iluminação adequada, tripés, câmeras (modelos de referência de

câmeras fotográficas e filmadoras: Nikon modelos Z6ii, Z7ii, Z9ii, Sony modelos 7aiii,

a7iiii, a7siii, Canon modelos R5, R6, R), full frame, com sensor mirrorless, e lentes

nativas, animação 2D e/ou 3D, trilha sonora, vinheta abertura e fechamento, microfones

(direcional e/ou de lapela), softwares de edição (Adobe Premiere, Adobe After Effects,

Sony Vegas ou similar), drone para captação de imagens aéreas e demais

equipamentos necessários ao bom andamento do trabalho.

2.7 Todos os direitos (autorais, de imagem, etc.) envolvidos na produção dos

vídeos serão transferidos à CONTRATANTE, que deles poderá usar e dispor da forma

que entender pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 03 (três) dias após a emissão de cada Ordem de Serviço, relação com todos os profissionais envolvidos com a produção, tendo em vista necessidade de autorização prévia para fins de acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As filmagens que constam no objeto deste termo de referência serão

realizadas no âmbito do Rio Grande do Sul - RS (Capital e interior do Estado) em dias

úteis.

4.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de quadro

mínimo de profissionais especializados para a realização das atividades descritas na

cláusula segunda deste ajuste, como jornalista ou diretor de cena, diretor de fotografia

ou cinegrafista, e assistente de produção ou produtor.

4.3 A CONTRATANTE não disponibilizará, em suas dependências, ambiente de

trabalho para a prestação dos serviços e nem para a acomodação dos equipamentos a

serem utilizados.

4.4 Cada Ordem de Serviço emitida será referente à produção de 01 (um) vídeo,

sendo possibilitada a emissão de nova Ordem de Serviço desde que em fases

diferentes do projeto (Produção; Elaboração de roteiro; Direção; Gravação de imagens;

Edição; Finalização), no limite máximo de duas (2) Ordens de Serviço

concomitantemente.

4.5 Será realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, representada pelo Gabinete de Comunicação Social, em que serão definidos o cronograma de produção e de entrega dos vídeos antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço.

4.6 Após a reunião de alinhamento será emitida a Ordem de Serviço.

4.7 A contar da ciência da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá cinco (5) dias para apresentação do roteiro, que será submetido à apreciação e aprovação pela equipe do Gabinete de Comunicação Social da CONTRATANTE.

4.8 O prazo para a aprovação do roteiro pela equipe do Gabinete de Comunicação Social da CONTRATANTE será acordado entre as partes.

4.9 Caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias para reapresentar o roteiro para nova apreciação.

4.10 Os vídeos finalizados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, via link, após a aprovação do roteiro pela CONTRATANTE.

4.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, relativamente a cada Ordem de Serviço, em até 3 dias após o recebimento dos links, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo e aprovação pela CONTRATANTE.

4.12 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

- 4.13 Caso os vídeos não estejam de acordo com o exigido e não sejam aprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 3 (três) dias, solucionar os problemas apontados, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.14 O recebimento definitivo do serviço, relativamente a cada ordem de serviço, dar-se-á no prazo de até 15 dias após a aprovação final, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.15 A CONTRATADA deverá apresentar as autorizações de uso de imagem, quando couber.
- 4.16 Todo o material produzido será de propriedade da CONTRATANTE, com direito de uso exclusivo, por tempo indeterminado.
- 4.16.1 O referido material poderá ser utilizado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem restrições de direito autoral ou pagamento de qualquer valor fora do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX), assim distribuído:

Descrição	Quantidade estimada	Preço Unitário	Total
Produção de vídeos institucionais de 3 a 5 minutos , englobando criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final.		R\$	R\$
Produção de vídeos institucionais de até 2 minutos , englobando criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final.		R\$	R\$
Total	R\$		

5.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 Será emitido um documento fiscal para cada Ordem de Serviço expedida.

5.3.1 O documento fiscal deverá ser apresentado, eletronicamente, após a execução dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, pelo e-mail *gabcom@mprs.mp.br*, para verificação e atestação dos serviços.

5.3.2 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro (período de recesso da CONTRATANTE, se houver).

5.4 O pagamento dos serviços dar-se-á no 15° (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo referente a cada ordem de serviço emitida.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo,

contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.7, por se tratar de

contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA

deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento

hábil.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a

CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que

proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento

será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem

que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da

apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus

preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-

IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, *pro rata die*, ou por outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

- 7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste; e
 - c) fiscalizar a execução do presente ajuste.
 - 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas no Edital Licitatório e em seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.7 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 5.7.1;
 - f) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE:
 - h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- i) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- j) ceder à CONTRATANTE todo o material bruto para uso como arquivo de imagens; e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 01390.000.016/2023 — Procedimento de Gestão Administrativa

k) não poderá dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto

objeto do contrato por ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, bem como não

poderá conter registros de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela

CONTRATADA, a subcontratação - parcial e não referente ao objeto principal - poderá

ser admitida no decorrer da execução contratual, mediante justificativa da

CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, bem como apresentação dos

documentos de regularidade fiscal da subcontratada, nos termos exigidos na licitação,

no que couber.

CLÁUSULA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não haverá necessidade de apresentação, pela CONTRATADA, de programa de

integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos

praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições

impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, somente são exigidos na presente

contratação os documentos minimamente necessários para a adequada execução e

fiscalização do contrato celebrado.

11.1.1 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de

responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva

liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante

do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA,

garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor

da requisição, por dia de atraso em que a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir

as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais

penalidades previstas na mencionada Lei.

13.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no

todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

13.4 As multas previstas acima dobrarão em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 01390.000.016/2023 — Procedimento de Gestão Administrativa

13.8 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações

legais.

13.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de

defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e,

se restar infrutífera, serão efetuadas por ofício entregues na sede da CONTRATADA.

13.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao

recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins

contratuais e legais.

13.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de

reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de

rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78

da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e

condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a

CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o

valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das

obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local e da forma de

prestação dos serviços.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como

regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da

CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura

/recebimento).

15.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem

aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por

publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

17.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2945, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3902.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

/RRDM